PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho

CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PAGINA Nº 582 Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

P A R E C E R CONTROLE INTERNO Nº 031/2018

Processo: LICITAÇÃO 003/2018-CMS
Modalidade: LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM Nº 002/2018-CMS) .
Unidade Requisitante: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

RELATÓRIO

Solicitou a gerência administrativa – Abertura de Processo Licitatório da Câmara Municipal de SANTARÉM-PARÁ, em data de 05 de março de 2018, a autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, processo realizado conforme ART. 38 e DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o processo autuação, protocolo e sendo numerado sob o nº 002/2018-CMS.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando Parecer favorável do setor jurídico do próprio setor de licitação, sem o parecer da COORDENADORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

recebido 06/03/18

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMATICA, DESTINADOS A ATENDER AS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PAGINA
Nº 583
Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, processo realizado conforme a Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização deste, que nos termos do art. 38 e ss da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, segundo o art. 38 e ss da Lei 8.666/93 e outros atinentes ao caso *sub examine*.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMATICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ, processo realizado conforme ART. 38 e ss DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 E 10.520/2002.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL – MENOR PREÇO POR ITEM, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de n.º 003/2018-CMS PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMATICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ– processo realizado conforme ART. 38 e ss, DA LEI 8.666/93 e 10.520/2002.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santarém – PA, 06 de agosto de 2018.

Damião José Bandeira do Nascimento
Controlador Interno
Portaria 035/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 584
Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PARECER Nº 031/2018

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – MENOR PREÇO POR ITEM - CMS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMATICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PARÁ.

1. RELATÓRIO DO PROCESSO

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O processo foi autuado, e autorizado pelo ordenador de despesas?	Sim, Fls. 031 e 030	Art. 38 da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III, e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, "b" e art. 21, I
As folhas estão numeradas em ordem seqüencial, sem rasura ou emissão de letras para complementação de numeração.	As Fls. Estão numeradas de 001 a 253 (1º volume) e 254 581 (2º volume).	Art. 38 da Lei 8.666/93
Existe Termo de Referência com a média de preços, assinado pela autoridade competente?	Sim, dentro do projeto básico, fls. 072ss.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, Art. 8º
Demonstrativo da Reserva Orçamentária	Sim, Fl.028	Art. 38 caput da Lei 8.666/93
Consta a designação do pregoeiro e da equipe de apoio no processo?	Sim, Fls.043	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI
Consta o Edital e anexos?	Sim, Fls. 058 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e, art. 38, I da lei nº 8.666/93
Consta a minuta do contrato, no processo?	Sim, Fls. 082 a 087	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA Nº 385
Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Consta parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato no processo?	Sim, Fls. 045 a 053. (Necessário que setor de Licitação encaminhe a PROJUR para parecer)	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e, art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93
Consta comprovantes das publicações do edital resumido?	Sim, Fls. 054ss.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e, art. 38, II da lei nº 8.666/93
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Sim	Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02
Constam no processo os documentos necessários à habilitação?	Sim.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e, art. 38, XII combinado com o art. 32 da lei nº 8.666/93
Constam os originais das propostas escritas no processo?	Sim, Fl. 184 a 253 ss	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X
Consta do processo a ata da sessão do pregão, com os lances?	Sim, Fls. 447 a 472.	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI
Constam os atos de adjudicação e homologação do objeto da licitação no processo e estão devidamente assinados?	Sim. Apenas da adjudicação, Fl. 488 a 495, consta da homologação, Fl. 496 a 503	Art. 38, VII da lei nº 8.666/93
Consta o comprovante da divulgação do resultado?	Sim, Fl. 504 a 506	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII
EDITAL		
Consta no preâmbulo do edital o número de ordem em série anual, repartição interessada e a modalidade de licitação?	Sim, FL. 058	Art. 40, caput da Lei n 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PÁGINA Nº 586 Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Está claro se o julgamento será feito por item, pelo menor preço global ou Maior Desconto?	Sim, Fl. 058, Menor preço por item.	Art. 40, caput combinado com art. 40, VII da Lei n 8.666/93
OBJETO		
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Sim, Fl. 072	Art. 40, I da Lei n 8.666/93
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidade?	Sim. Execução por Item.	Art. 7º, §4º da Lei 8.666/93
HABILITAÇÃO		
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Sim	Art. 40, VI da Lei n 8.666/93
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de seus administradores e a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e exercício?	Sim	Art. 28, II, III, IV da Lei n 8.666/93
Foi solicitada prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de pessoas	Sim	Art. 29, I e II da Lei nº 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA Nº 587
Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Jurídicas (CNPJ) e prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?		
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para a Fazenda Federal (certidão negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e prova de regularidade relativa ao FGTS?	Sim	Art. 29, III, IV da Lei 8.666/93 e art. 195, § 3º da CF.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Foi comprovada a qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeiro de acordo com o edital?	Sim	Art. 30, 31 da lei 8.666/93
Edital exige o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da CF?	Sim	Art. 27, V da Lei 8.666/93
JULGAMENTO		
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Sim	Art. 40, VII da Lei 8.666/93
CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS		

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PAGINA Nº 588 Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

O Edital fixa condições de pagamento?	Sim	Art. 40, XIV da Lei 8.666/93
DISPOSIÇÕES GERAIS		
Houve recursos? Existe respostas para os recursos interpostos?	Não.	Art. 40, XV da Lei 8.666/93

2. RELATÓRIOS DOS CONTRATOS

Nº 009/2018 - CMS

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Matéria	Firmado E. S. OLIVEIRA COMÉRCIO – ME.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R$ 629,50 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não. Apenas pelas partes, necessário das testemunhas.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim. Fl. 507.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim. Fl. 512. Servidor Sandro Tárcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim. Fl. 508.	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim.	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PÁGINA Nº 589 Santarém-Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?	Sim.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88

Nº 010/2018 - CMS

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Matéria	Firmado PIAU FORMULÁRIOS EIRELI.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R$ 8.130,55 (oito mil cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos).	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não. Apenas pelas partes, necessário das testemunhas.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim. Fl. 518.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim. Fl. 524. Servidor Sandro Tárcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim. Fl. 520.	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim.	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PÁGINA Nº 590 Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?	Sim.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88

Nº 011/2018 - CMS

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Matéria	Firmado SANDRA M. S. DE AGUIAR - ME.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R$ 1.955,00 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais)	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não. Apenas pelas partes, necessário das testemunhas.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim. Fl. 531.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim. Fl. 536. Servidor Sandro Tárcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim. Fl. 532.	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim.	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93
Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser	Sim.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PÁGINA Nº 594 Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

feita até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?		8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88

Nº 012/2018 - CMS

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Matéria	Firmado DACILENE LIMA AGUIAR – EPP.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R$ 9.453,25 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não. Apenas pelas partes, necessário das testemunhas.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim. Fl. 542.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim. Fl. 549. Servidor Sandro Tárcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim. Fl. 544.	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim.	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93
Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5º dia útil do mês	Sim.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PÁGINA Nº Santarém-Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

seguinte ao de sua assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?		8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88

Nº 013/2018 - CMS

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Matéria	Firmado IVO S. ALVES - ME.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R$ 38.486,40 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não. Apenas pelas partes, necessário das testemunhas.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim. Fl. 556.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim. Fl. 562. Servidor Sandro Tárcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim. Fl. 557.	Art. 57 §3º da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim.	Art. 57 §1º da Lei 8.666/93
Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua	Sim.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PÁGINA Nº 593 Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?		

Nº 014/2018 - CMS

ITENS	DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
Matéria	Firmado R. A. SANTIAGO - ME.	Art. 54 da Lei 8.666/93
Valor Global	R$ 935,74 (novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).	Art. 55, III da Lei 8.666/93
O contrato está assinado pelas partes e testemunhas devidamente identificadas?	Não. Apenas pelas partes, necessário das testemunhas.	Art. 64 da Lei 8.666/93
Consta todas as cláusulas necessárias no contrato?	Sim.	Art. 55 da Lei 8.666/93
O objeto está detalhado? Consta forma de execução?	Sim. Fl. 569.	Art. 55 da Lei 8.666/93
Consta a indicação do Responsável pela fiscalização	Sim. Fl. 575. Servidor Sandro Tárcito da Costa Lopes.	Art. 67 da Lei 8.666/93
O preço está compatível com o valor estimado informado no processo que deu origem ao contrato?	Sim.	Art. 55, III da Lei 8.666/93
Consta prazo de vigência do contrato?	Sim. Fl. 571.	Art. 57 §3° da Lei 8.666/93
O contrato prevê aditamento?	Sim.	Art. 57 §1° da Lei 8.666/93
Consta comprovante de publicação do extrato de contrato, a qual deverá ser feita até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua	Sim.	Dec. Nº 3.555/00, Anexo I, Art. 21, XII, Art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 37 caput da CF/88

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PÁGINA
Nº 594
Santarém - Pará

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

assinatura, ou seja, no prazo de 20 dias?		

PARECER

Constatou-se que o processo, salvo melhor juízo, apresenta falhas sanáveis. Ressalvando apenas as questões suscitadas pelo parecer jurídico do setor de licitações, devendo a PROJUR emitir o parecer referente as questões jurídicas do contrato. Ainda, as recomendações aqui apontadas deverão ser observadas pelo servidor competente, bem como pelo fiscal do contrato.

Importante salientar, é imperioso a recomendação do Controle Interno que o processo seja encaminhado a PROJUR para parecer técnico-legislativo final, não somente da análise do edital e anexos. Após o expediente, seja remetido, caso seja necessário, a este setor para parecer final.

Cumpre ainda dizer, esta Controladoria RECOMENDA a Comissão de Licitação em razão dos últimos acontecimentos noticiados, auditoria para apurar possíveis irregularidades no setor de Licitação.

Ainda, recomenda a implantação de PREGÃO ELETRÔNICO NAS LICITAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA CMS.

Santarém, 06 de agosto de 2018.

Damião José Bandeira do Nascimento
Controlador Interno
Portaria 035/2018 – DAF-GRH – Gabinete da Presidência.